RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 1234/2023
de 10/11/2023

A DIRETORIA das **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR**, no uso das atribuições estatutárias,

RESOLVE disciplinar e organizar as transferências societárias, em conformidade com a **Lei Estadual n.º 20.302/2020 de 31/08/2020** e **Regulamento de Mercado da CEASA/PR 2023 em seu Artigo 8º e seus parágrafos.**

CONSIDERANDO que o **Artigo 30** da Lei **Estadual n.º 20.302/2020 de 31/08/2020** assegurou a emissão de Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) e Termo de Autorização Remunerada de Uso (TARU) aos ocupantes das áreas permanentes da CEASA/PR, sem necessidade de realização de novo processo licitatório, com prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, com a finalidade de que não ocorresse descontinuidade no processo de abastecimento de gêneros alimentícios e a manutenção dos empregos;

> *Artigo 30. Para que não ocorra descontinuidade no processo de abastecimento de gêneros alimentícios e, visando a manutenção dos empregos, fica assegurada a emissão de TRPU e TARU, sem necessidade de realização de novo processo licitatório, com prazo estabelecido de cinco anos, aos ocupantes das áreas permanentes da CEASA/PR que concluírem, até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, o processo de recadastramento e que comprovarem os requisitos abaixo elencados:*

CONSIDERANDO o objetivo social e o interesse público da Administração a respeito das alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças na razão social das empresas permissionárias, seus Sócios, Diretores, Administradores, Gerentes, Titulares, conforme o **Artigo 8º, §1º, do Regulamento de Mercado da CEASA/PR 2023;**

Artigo 8º. É vedado aos Permissionários e aos Produtores Rurais, a qualquer título, emprestar, vender, dar em locação, dar em garantia, ou ceder a terceiros, o objeto de sua permissão de uso ou autorização de uso.

§1º Considerado o objetivo social e o interesse público da Administração, a empresa permissionária, seus sócios, diretores, administradores, gerentes, titulares, poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CEASA/PR, devendo, obrigatoriamente, manter atualizado o cadastro junto à CEASA/PR, sob pena de se tornar irregular

CONSIDERANDO que o novo **Regulamento de Mercado da CEASA/PR 2023** não trouxe previsão sobre a forma de calcular a taxa para alteração societária, nesse caso específico, inexistindo base de cálculo para aplicação da porcentagem prevista no referido diploma;

CONSIDERANDO que foi deliberada, por ocasião da **396ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em data de 21 de março de 2023**, a questão relativa ao valor a ser estipulado para o caso de cobrança de taxa, no caso de alteração societária das áreas ocupadas e regularizadas pela **Lei Estadual n.º 20.302/2020 de 31/08/2020 e 424ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em data de 02/10/2024,** quanto aos casos específicos de sucessão familiar;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Em relação as Áreas Regularizadas nos termos do **Artigo 30 da Lei Estadual n.º 20.302/2020 de 31/08/2020**, fica estipulado o valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** como taxa de transição para fins de transferência societária das Empresas Permissionárias, nos seguintes termos:

Parágrafo único - A transferência societária poderá ocorrer nas condições abaixo:

I -- Obrigatoriedade da manutenção do CNPJ e do objeto social da empresa;

II - O sócio majoritário poderá vender ou doar as suas cotas sociais, desde que mantenha o maior percentual individual e, por consequência, mantenha o controle acionário da empresa permissionária,

III – Os demais sócios poderão vender ou doar as suas cotas sociais, desde que o sócio majoritário mantenha o maior percentual individual e, por consequência, mantenha o controle acionário da empresa permissionária.

ARTIGO 2º. Em relação aos casos dispostos no **Artigo 8º do Regulamento de Mercado da CEASA/PR 2023,** fica instituída a possibilidade de transferência de cotas da Empresa Permissionária, sem limite de percentual das cotas sociais, nos seguintes termos:

Parágrafo único - A transferência societária poderá ocorrer nas condições abaixo:

I - Obrigatoriedade da manutenção do CNPJ e do objeto social da empresa;

II – Pagamento da tarifa proporcionalmente ao tempo de ocupação do box, nos termos do **Artigo 8º, §5º do Regulamento de Mercado da CEASA/PR 2023.**

> **Artigo 8º** É vedado aos Permissionários e aos Produtores Rurais, a qualquer título, emprestar, vender, dar em locação, dar em garantia, ou ceder a terceiros, o objeto de sua permissão de uso ou autorização de uso.

> **§5º** A alteração societária dos sócios originários, nos termos do §3º, somente será possível mediante o pagamento da tarifa correspondente, de acordo com os critérios definidos na tabela abaixo, que serão aplicados proporcionalmente ao tempo que esteja ocupando o box:

DE O A 5 ANOS	**30% DO VALOR LICITADO**
DE 6 A 10 ANOS	**15% DO VALOR LICITADO**
DE 11 A 15 ANOS	**5% DO VALOR LICITADO**
DE 15 A 25 ANOS	**3% DO VALOR LICITADO**

3

ARTIGO 3º. Em casos de sucessão por óbito e entrada na sociedade do(s) herdeiro(s), fica estipulado o valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** como taxa de regularização, nos seguintes termos:

Parágrafo único - A transferência societária poderá ocorrer nas condições abaixo:

I -- Obrigatoriedade da manutenção do CNPJ e do objeto social da empresa;

II – pagamento da taxa de regularização acima estipulada.

Casos omissos e/ou não previstos na presente Resolução de Diretoria serão levados para deliberação em Diretoria Executiva.

A presente Resolução de Diretoria possui vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterada de forma motivada a qualquer momento por meio de nova Resolução de Diretoria aprovada pela instância responsável, de acordo com o Estatuto Social da CEASA/PR e com a anuência da maioria de seus Membros.

A presente Resolução de Diretoria entra em vigor a partir de 20/11/2023.

Revogam-se a Resolução de Diretoria n.º 1208/2023, de 25/09/2023 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

4

Eder Eduardo Bublitz
Diretor Presidente

João Luiz Buso
Diretor Administrativo Financeiro

Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agro Comercial

Antonio Leonardecz
Diretor Técnico